



POLÍTICA DE INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

INSTITUTO BLAISE PASCAL - IBP

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 6 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004 e estabelece normas para a gestão da inovação no âmbito das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);

CONSIDERANDO a missão institucional do Instituto Blaise Pascal de promover pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D&I) em tecnologia, educação, saúde, arte, cultura, projetos e empreendedorismo, entre outras áreas, a presente Política estabelece as diretrizes para a gestão da inovação em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do Instituto Blaise Pascal tem como objetivo principal:

I - Fomentar o ambiente de inovação na instituição, incentivando a criação de novas tecnologias, produtos e processos.

II - Promover a proteção jurídica da propriedade intelectual gerada no âmbito do Instituto.

III - Gerir e regulamentar as relações com os criadores (inventores, autores, desenvolvedores) e com as empresas parceiras.

IV - Facilitar a transferência de tecnologia para a sociedade e para o setor produtivo, convertendo o conhecimento em valor econômico e social.

V - Estabelecer diretrizes claras para o compartilhamento de benefícios econômicos resultantes da exploração da propriedade intelectual.

Art. 2º São princípios desta Política:



I - O reconhecimento do papel central do pesquisador e do técnico no processo de criação, desenvolvimento e inovação.

II - A valorização do conhecimento como patrimônio estratégico do Instituto.

III - A transparência e a segurança jurídica em todas as etapas da gestão da inovação.

IV - A busca pela aplicação do conhecimento para o desenvolvimento socioeconômico do país.

V - A gestão da propriedade intelectual como um instrumento para o retorno de investimentos em P, D&I.

CAPÍTULO II - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 3º As invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, softwares e demais criações resultantes das atividades de P, D&I realizadas no Instituto Blaise Pascal pertencem à instituição, salvo disposição contratual em contrário.

§ 1º A titularidade da propriedade intelectual será compartilhada com as instituições parceiras em projetos de P, D&I, conforme o percentual de participação de cada uma, definido em convênios ou contratos específicos.

Art. 4º Os criadores (servidores, pesquisadores, estagiários e colaboradores) têm o direito moral de serem mencionados como inventores ou autores nas patentes ou registros.

Art. 5º O Instituto Blaise Pascal, por meio de seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), será responsável por:

I - Receber as comunicações de invenção e criação de todos os seus colaboradores.

II - Analisar a viabilidade técnica, jurídica e mercadológica da proteção da propriedade intelectual.

III - Promover o depósito dos pedidos de patente ou registro junto aos órgãos competentes (como, por exemplo, o INPI), custeando os procedimentos.

IV - Gerir o portfólio de ativos de propriedade intelectual da instituição.

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DO COMPARTILHAMENTO DE BENEFÍCIOS



Art. 6º O Instituto Blaise Pascal poderá transferir suas tecnologias, por meio de contratos de licença, cessão, acordos de parceria ou constituição de empresas de base tecnológica (spin-offs).

Art. 7º Fica assegurado ao criador o direito a uma participação nos ganhos econômicos decorrentes da exploração da propriedade intelectual da qual ele seja autor, nos termos da lei.

§ 1º O compartilhamento de benefícios econômicos será de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) dos ganhos líquidos auferidos pelo Instituto com a exploração da tecnologia, conforme a Lei nº 10.973/2004.

§ 2º Os ganhos líquidos correspondem ao valor total recebido menos os custos e despesas incorridos pelo Instituto com a proteção e exploração da propriedade intelectual.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO INTERNA DA POLÍTICA

Art. 8º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é o órgão responsável pela implementação e gestão desta Política.

§ 1º O NIT, cuja composição e regimento interno serão definidos em ato próprio, terá as seguintes atribuições:

I - Avaliar as comunicações de invenção e sugerir as estratégias de proteção.

II - Negociar e celebrar contratos de transferência de tecnologia.

III - Decidir sobre o compartilhamento de benefícios econômicos com os criadores.

IV - Apresentar relatórios anuais de atividades para a direção do Instituto.

V - Gerir a relação entre o Instituto, os criadores e as empresas parceiras.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com a aprovação da direção do Instituto.



Instituto Blaise Pascal

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 10º Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do Instituto Blaise Pascal e será divulgada em seus canais internos e externos.

Brasília/DF 20 de março de 2019

INSTITUTO BLAISE PASCAL - IBP